

dos do primeiro curso de oficiais milicianos que termine imediatamente após a sua promoção, contando a antiguidade desde a data da promoção destes últimos.

A referida escala única deve ser organizada por ordem das classificações obtidas nos respectivos cursos de formação.

§ 2.º Quando as conveniências de serviço o justifiquem, o início do serviço efectivo nas fileiras poderá ser adiado, mantendo-se os referidos aspirantes a oficial miliciano de licença registada até à sua chamada ao serviço.

Ministérios das Finanças, do Exército e da Educação Nacional, 15 de Março de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 18 327

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, incluir no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, aprovado pela Portaria n.º 16 807, de 8 de Agosto de 1958, o lugar de superintendente de enfermagem, com o vencimento correspondente à letra L do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, e excluir, simultaneamente, o mesmo lugar do mapa 1 da Portaria n.º 16 808, da mesma data.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 15 de Março de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 43 539

Estabelecendo o Regulamento da Escola Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, a altura mínima de admissão de alunos à referida Escola em 1,64 m;

Tornando-se necessário, consequentemente, corrigir a altura fixada na respectiva tabela de inaptidão para o serviço da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 da tabela A (causas de inaptidão para o serviço da Armada), aprovada e posta em

execução pelo Decreto n.º 42 193, de 26 de Março de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

1. Altura inferior a 1,64 m para oficiais e cadetes e 1,60 m para sargentos e praças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 43 540

Considerando que o progressivo aumento da navegação nos portos do Douro e Leixões torna necessário dotar a corporação local de pilotos com mais um cabo piloto;

Considerando que a actual situação financeira daquela corporação lhe permite arcar com o encargo daí resultante;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 137.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, posto em execução pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 137.º Há uma corporação local de pilotos, constituída pelo seguinte pessoal:

- 1 piloto-mor.
- 2 sota-pilotos-mores.
- 3 cabos pilotos.
- 28 pilotos.
- 1 escrivão.
- 1 ajudante de escrivão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República do Alto Volta depositou junto do Governo dos Estados Unidos da América, em 31 de Outubro de 1960, o seu instrumento de adesão à Convenção meteorológica mundial, de 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção produzirá os seus efeitos em relação à República do Alto Volta a partir de 30 de Novembro de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Março de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.